



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



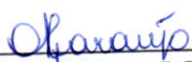
SECRETARIA DE
Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na celeridade da contratação, motivada pela necessidade de garantir a contratação de empresa especializada em assessoria para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando atuação direta na solução de questões na área da educação. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 25 de agosto de 2025.


MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO